

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

Pedro Henrique Ludwig Munoz¹

RESUMO: Esta pesquisa tem como objetivo apresentar o sistema prisional e suas dificuldades enfrentadas, bem como identificar a importância da educação para reintegrar os apenados na sociedade. Com base nisso, será feito uma reflexão da lei de execução penal frente à realidade que se apresenta o sistema carcerário. Apresentam-se, ainda, algumas soluções que podem ser colocadas em prática para efetivar os estudos aos presos no sistema penitenciário gaúcho e diminuir a reincidência em novos crimes.

Palavras-chave: Sistema penitenciário. Educação e reintegração. Possíveis soluções.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta o sistema penitenciário atual, suas dificuldades frente a integrar uma educação aos presos e possíveis soluções que podem ser colocadas em prática. É evidente que a educação pode ser uma ferramenta de mudança no comportamento dos presos, porém quando se analisa a Lei de Execução Penal, percebe-se que a gestão prisional no estado do Rio Grande do Sul não segue diversas diretrizes dessa lei, dificultando a reintegração dos presos na sociedade após o cumprimento de suas penas. Trata-se, portanto, de um problema emblemático que será discutido através de uma reflexão ampla do assunto.

Por conseguinte, será detalhada a realidade das cadeias gaúchas, as péssimas condições em que as penas são conduzidas, criando obstáculos a ressocialização dos apenados.

Por fim, serão apresentadas possíveis soluções para promover uma educação consistente nas penitenciárias, gerando condições mínimas para recuperá-los a conviver na sociedade.

Sistema Penitenciário No rio grande do sul em números

Segundo dados do site da SUSEPE (Superintendência dos Serviços Penitenciários do RS), a população carcerária no estado é de 41.199 presos, sendo 39.086 homens e 21.113 mulheres. Ainda de acordo com site, 88% da população carcerária masculina não tem ensino médio

¹Administração de Empresas, Instituição Educacional São Judas Tadeu.

completo, sendo que em torno de 60% não tem ensino fundamental completo. Ao analisar a população carcerária feminina, percebe-se que em torno de 70% não tem ensino médio completo e aproximadamente 55% não tem ensino fundamental completo. Esses números refletem o quanto a educação é importante para diminuir a criminalidade, observa-se que a imensa maioria dos apenados não tem uma educação básica e o acesso dos apenados aos estudos ainda representa um desafio para a administração pública no nosso estado. Paulo Freire (1977, p.96) destaca que a educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa. Piaget (1896, p. 28) aborda que, houve, pois a preocupação de pôr em evidência as obrigações da sociedade para com o indivíduo a educar, mas também, em contrapartida, houve a intenção de enfatizar alguns dos objetivos sociais da educação: relevância especial foi conferida à indispensável solidariedade que associa o desenvolvimento da pessoa ao respeito pelo de outrem.

Os dados da SUSEPE também apresentam que a grande maioria dos presos no estado são jovens, sendo 53% dos homens presos com menos de 34 anos. Já as mulheres, quase 30% têm menos de 29 anos. Conforme a constituição federal de 1988, esses jovens presos têm direito à educação, mas infelizmente não é isso que acontece. É essencial que esses jovens tenham acesso aos estudos e assim tenham oportunidade de mudar seu futuro. Piaget (1978, p.27) evidencia que toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos no que diz respeito ao ensino elementar e fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve ser assegurado a todos, em plenas condições de igualdade, em função do mérito. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais.

2315

Por fim, o site da SUSEPE ainda menciona a população carcerária de acordo com a raça, e percebe-se que 85% dos presos tanto masculino quanto feminino são de cor negra ou mista. Conforme Henriques (2001, p. 26), a escolaridade média de um jovem negro com 25 anos de idade gira em torno de 6,1 anos de estudo; um jovem branco da mesma idade tem cerca de 8,4 anos de estudo. O diferencial é de 2,3 anos. Apesar da escolaridade de brancos e negros crescer de forma contínua ao longo do século, a diferença de 2,3 anos de estudos entre jovens brancos e negros de 25 anos de idade é a mesma observada entre os pais desses jovens. E, de forma assustadoramente natural, 2,3 anos é a diferença entre os avós desses jovens. Além de elevado o

padrão de discriminação racial expresso pelo diferencial na escolaridade entre brancos e negros, mantém-se perversamente estável entre as gerações.

No tocante ao perfil geral dos apenados, observa-se que a grande maioria não completou os estudos e a maior parte é da cor mista ou negra. Fatos esses que dificultam a reintegração na sociedade após o cumprimento de suas penas, visto que o nosso país apresenta altos índices de desigualdade.

Quando são observados os números no sistema penitenciário gaúcho, entendemos a grande necessidade do poder público em investir na educação dos apenados, reformulando e investindo nos estudos para os presos como ponto de partida para diminuir a reincidência em novos crimes. Essa medida governamental é essencial para transformar o futuro desses jovens. Explica Piaget (1896, p. 8) que assim, por tudo o que foi exposto, “a educação transforma-se num instrumento de libertação, aperfeiçoando a capacidade do homem de refletir e conhecer, sobre o mundo a seu redor e sobre si mesmo, sendo esta liberdade adquirida mediante a evolução para uma consciência crítica”.

REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO RS

De acordo com a Lei de Execução penal, as penitenciárias gaúchas deveriam ser compostas por atividades laborativas com o objetivo de ressocializar o preso. No entanto, o que percebe-se é que a grande maioria não tem disponibilidade de ensino, salas de aula e pouco ou nenhum incentivo aos estudos.

Conforme Almeida (2006), o sistema prisional não ressocializa, ele socializa seus membros dentro da lógica da reincidência e aperfeiçoamento das técnicas para realização de novos delitos. Assis (2007) complementa que a sociedade e as autoridades devem conscientizar-se de que a principal solução para o problema da reincidência criminal dos presos passa pela adoção de uma política de apoio ao egresso, fazendo com que seja efetivado o previsto na Lei de Execução Penal, pois a permanecer de forma atual, o egresso desassistido de hoje continuará sendo o criminoso de amanhã.

Os dois autores destacam as dificuldades do sistema penitenciário e enfatizam que a ressocialização do preso não é uma realidade imposta nas cadeias do estado. Assis (2007) ainda explica que enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como um depósito de lixo humano e de seres inservíveis para o convívio em sociedade, não apenas a situação carcerária, mas o problema de segurança pública e da criminalidade como um todo tende apenas a agravar-se.

Dessa forma o Estado e a sociedade precisam ver as cadeias não apenas como depósito de presos ou apenas como forma de cumprimento de pena. É necessário entender que o apenado futuramente será reintegrado a sociedade e por isso existe uma grande importância da educação no processo de ressocialização do preso. Conforme Foucault (2003), as prisões não diminuem as taxas de criminalidade, pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e criminosos permanece estável, ou ainda pior, aumenta. Foucault (2003) ainda enfatiza que a detenção provoca reincidência, depois de sair da prisão, se têm mais chance que antes de voltar para ela e os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos.

Quando é analisado a maior penitenciária do estado, percebe-se que a Cadeia Pública de Porto Alegre apresenta altos índices de reincidência criminal e superlotação. Atualmente, conforme site da SUSEPE, a capacidade da penitenciária é de 1824 presos, no entanto é ocupada por 3479 apenados, além de ter uma estrutura precária com péssimas condições de higiene e sem condições mínimas para abrigar tantos presos. Existe ausência do Estado para preservar as condições da cadeia, observa-se um ambiente impróprio para presos, agentes penitenciários e policiais, com muita sujeira, ratos, baratas, infiltrações, instalações elétricas extremamente precárias e lixo acumulado. Conforme Greco (2011), nunca devemos esquecer que os presos ainda são seres humanos e, nos países em que não é possível a aplicação das penas de morte e perpétua, em pouco ou em muito tempo, estarão de volta à sociedade e assim podemos contribuir para que voltem melhores ou piores. Greco (2011) ainda afirma que é nosso dever, portanto, minimizar o estigma carcerário, valorizando o ser humano que, embora tenha errado, continua a pertencer ao corpo social.

2317

Mirabete (2008) expressa que a falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere. Essa visão de Mirabete é exatamente a realidade da grande maioria das penitenciárias do estado, sabe-se que o sistema prisional e o Estado têm o dever de garantir ao preso condições que asseguram a dignidade da pessoa humana, fato este que rege um dos princípios constitucionais que preside os demais direitos e garantias fundamentais.

POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA UMA EDUCAÇÃO EFETIVA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCHO

É muito importante compreender a situação atual do sistema penitenciário gaúcho e entender que a gestão das cadeias é fundamental para diminuir os graves problemas enfrentados. É essencial buscar apoio do estado para cumprir as leis e suas diretrizes. Conforme a Lei de Execução Penal, a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Outro ponto de destaque, é que a LEP menciona que o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa e o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. Uma solução para seguir as diretrizes da LEP é que essas atividades educacionais precisam partir de um esforço do Estado com a gestão das cadeias, além de convênios de entidades públicas e particulares, promovendo a instalação de escolas nas cadeias gaúchas.

Ao observar a LEP, claramente percebe-se que a lei expõe a necessidade de reintegração do preso na sociedade. Essa deve ser uma preocupação excessiva da gestão penitenciária e do Estado, é preciso entender a importância de realizar essas atividades para que os condenados voltem à sociedade muito melhor do que antes e automaticamente diminua a reincidência em novos crimes. Claro que a educação dentro das Unidades Prisionais ainda representa um desafio para a administração pública, mas não pode haver falta de competência do atual modelo prisional gaúcho no cumprimento dos objetivos propostos pela Lei de Execução Penal. É fundamental que o Estado crie projetos relacionados à educação nas cadeias, criando salas de aulas nas penitenciárias, incentivando professores a “abraçarem” esse projeto, e entendendo que esses custos para o Estado serão infinitamente menores do que manter os presos que voltam a cometer crimes. Tanto o Estado quanto a gestão das cadeias gaúchas precisam entender que não existe prisão perpetua nem pena de morte no Rio Grande do Sul, assim faz-se necessário a implantação destes projetos, pois é certo o retorno destes indivíduos ao seio social mais cedo ou mais tarde.

2318

CONCLUSÃO

Após análises feitas no sistema prisional no Rio Grande do Sul, observou-se que é difícil o processo de ressocialização através da educação, no entanto conforme evidenciado, um dos

grandes objetivos do sistema penitenciário é a ressocialização do preso. Sabe-se que isto não está sendo cumprido e consequentemente a reincidência criminal continua com números elevados, ou seja, o preso posto em liberdade tem grandes chances de voltar a cometer crimes.

É preciso que a gestão dos presídios faça o possível para colocar em prática esse direito a educação, pois o preso de hoje será integrante da sociedade amanhã. É importante buscar recursos do Estado, além de implantar toda a teoria penal prevista na Lei de Execução Penal, gerando um tratamento mais humanizado ao preso e uma gestão mais qualificada com os objetivos reais da pena privativa de liberdade.

Chega-se a conclusão que o sistema penitenciário gaúcho ainda pode ser reformulado quando se trata de educação, a partir de medidas governamentais, pois os apenados têm direitos assegurados na Lei de Execução Penal. Assim, diante da realidade do sistema prisional gaúcho, acredita-se que apesar de todos os problemas enfrentados, o estudo representa um novo caminho abrindo novos horizontes para muitos desses apenados.

REFERÊNCIAS

- FREIRE, Paulo. Ação cultural para a liberdade. 2º ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.
- PIAGET, Jean, 1896- Para onde vai a educação? Tradução de Ivete Braga. 6. ed. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1978. 2319
- MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução penal. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, p.89, 2008.
- HENRIQUES, R. M. Desigualdade Racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90. Texto para discussão n. 807. Brasília: IPEA, 2001. Disponível em <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em 12/07/2025.
- GRECO, Rogério. Direitos Humanos, sistema prisional e alternativas a privação de liberdade. São Paulo: Saraiva, 2011
- ASSIS, Rafael Damaceno. A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br>. Acesso em 14 julho.2025
- ALMEIDA, Janaina Loeffler de. Os limites e as potencialidades de uma ação profissional emancipatória no sistema prisional brasileiro. Dissertação (mestrado) – universidade federal de santa catarina. Centro sócio econômico. Programa de pós graduação em serviço social. Florianópolis:2006
- www.susepe.rs.gov.br. Acesso em: 08 julho.2025, 17:00
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 08 julho. 2025, 13:00.
- THOMPSON, Augusto. A questão penitenciária. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980. p. 16

THOMPSON, Augusto. A questão penitenciária. 2^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980. p. 9

THOMPSON, Augusto. A questão penitenciária. 2^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980. p. 21,22

BARATTA A. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. 1990.

EVANGELISTA, Maria Dora Ruy. Prisão aberta à volta à sociedade. Universidade do Texas: Cortez Editora, 1983

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. 27.ed. Petrópolis: Vozes, 2003